



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: - LEI Nº 2.098, DE 15 DE SETEMBRO DE 1972 - :

(Dispõe sobre doação de imóvel de propriedade municipal, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :-

FAÇO SANER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por doação, nos termos do artigo 63, inciso I, alínea "a", do Decreto-Lei Complementar Estadual Nº 9, de 31 de dezembro de 1969, à firma Alioni & Filho, sediada à rua Dr. Deodato Wertheimer, nº 532, nesta cidade, a área de terreno de propriedade municipal situada no Distrito de Brás Cubas, com 5.129,92 metros quadrados, abaixo caracterizada e que se destina única e exclusivamente à construção e instalação de uma indústria de biscoitos, a saber:- "área com perímetro L-N-O-P-Q-M-L = 5.129,92 m², que assim se descreve e confronta: inicia no ponto "L", localizado no alinhamento da Av. Prefeito Henrique Peres, lateral esquerda; desse ponto segue pelo alinhamento da mesma, através de um segmento de reta com extensão de 64,41 m e um rumo de 252 33' 20" SE, onde encontra o ponto "N"; desse ponto segue em curva com um raio de 6,00 m e um desenvolvimento de 9,84 m, onde encontra o ponto "O"; desse ponto segue por um segmento de reta com extensão de 59,73 m e um rumo de 60º 23' 18" SW pelo alinhamento de uma rua projetada, onde encontra o ponto "P"; desse ponto segue em curva com raio de 6,00 m e um desenvolvimento de 9,84 m, onde encontra o ponto "Q"; desse ponto segue por um segmento de reta com extensão de 64,00 m e um rumo de 292 12' 43" NW pelo alinhamento da Rua 3; desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta com extensão de 75,79 m e um rumo de 60º 31' 10" NE, onde encontra o ponto "L", que deu origem à presente descrição, confrontando com propriedade municipal" - Área I, constante da planta que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - A área de terreno a ser doada tem o destino específico mencionado no artigo anterior, revertendo ao Patrimônio Municipal



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 2.098/72/TIS.2.

pal, independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino, no prazo de 2 (dois) anos, com início das respectivas obras até 31 de janeiro de 1.973.

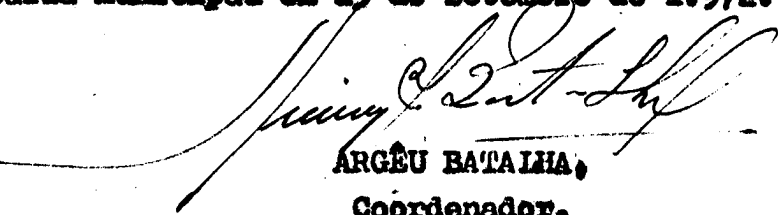
Artigo 3º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura da doação, correrão às expensas da donatária.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 15 de setembro de 1.972, 4122 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 15 de setembro de 1.972.


ARGEU BATALHA,
Coordenador.